

PROJETO LEI

“Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída no município de Penápolis a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º - A referida Semana comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no município por meio da implantação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, toda a comunidade em geral.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana, em parceria com Entidades Assistenciais, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.



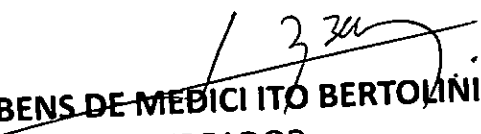
CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sala Pereira Filho”, 06 de maio de 2019.


RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A lei n.º 12.318/10, dispõe sobre a alienação parental, ou seja, uma legislação específica para combater essa prática nociva à formação de crianças e adolescentes.

A alienação parental é um dos temas mais delicados tratados pelo direito de família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais que a prática desses atos pode provocar nas relações entre crianças e adolescentes e seus pais, avós e familiares. É toda interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por um dos genitores para que se afaste do outro genitor.

Pode se dar de diferentes maneiras, como proibir que o pai ou mãe veja a criança, fazer chantagens, manipular, influenciar a criança ou adolescente contra pai/mãe e familiares, dificultar visitas, omitir informações sobre os filhos, apresentar falsas denúncias para dificultar a convivência, entre outras atitudes que prejudicam ou impedem a relação do filho com um dos genitores e familiares.

As conseqüências desses atos podem marcar aquela criança ou adolescente pelo resto da vida. Envolvem culpa, ansiedade, depressão infantil, agressividade, e quando adultas, as vítimas de alienação parental poderão apresentar distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico, uso de drogas e álcool, não conseguir estabelecer relacionamentos saudáveis, entre outros.

Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, o número de processos por alienação parental chegou a 2.365 em 2017, um aumento de 5,5% em relação ao ano de 2016, portanto, verifica-se um aumento significativo em nossa sociedade, em especial no caso de pais separados.



CÂMARA MUNICIPAL PENÁPOLIS



Com o objetivo de conscientizar e informar sobre os prejuízos que a alienação parental provoca na vida das crianças e adolescentes, trazendo fragilidade da própria entidade familiar, o presente projeto visa contribuir que tal prática seja coibida no município de Penápolis.

Assim sendo, apresento o projeto de lei para apreciação dos Nobres Vereadores.


RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI
VEREADOR